



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Contratação Direta	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	9
Poder Legislativo	20
Atos Legislativos	20
Outros atos de processo legislativo	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.741, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de

transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 3 de 20

pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutico, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de meia UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia a autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 4 de 20

porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de meia UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens

públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externada base para a instalação de torres.

§1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º - As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação.

- ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 - Compete aos órgãos de fiscalização do Município a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 5 de 20

Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratada nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação,

respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único - Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 6 de 20

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI N.º 1.742, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.61.494,39 (Sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Único - A despesa relativa a abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
UNID. EXEC.: 01 PROFISSIONAIS DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB 70%

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1113 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70%

12.361.1113.2.141 FUNDEB VAAR

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 61.494,39

TOTAL

.....R\$
61.494,39

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
UNID. EXEC.: 01 PROFISSIONAIS DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB 70%

12.361.1113.2.032 - Manutenção da Educ. Básica Fundamental - 70% - Fundeb

31.90.11.00 (128) -Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 61.494,39

TOTAL

.....R\$
61.494,39

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.7.1.5.52.0.1.00 - Transf. Rec. Compl. União - Fundeb VAAR (código aplicação 05.261.03).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2024, aprovada pela Lei nº 1.672 de 01/09/2023, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI N.º 1.743, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR AS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E DESPESAS DIVERSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a subvencionar as instituições assistenciais e esportivas, sem fins lucrativos, que especifica:

I - CAICAFI - Centro de Apoio e Integração à Criança, Adolescente e Família de Ipeúna, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.063.735/0001-40, em até R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) por mês.

II - Centro Comunitário "Armando Zamboni" de Ipeúna, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.421.451/0001-33, em até R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) por mês.

III - Associação Cultural Recreativa Esportiva Beneficente ACREB IPEÚNA - CNPJ - 60.718.285/0001-22, em até R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 7 de 20

mês.

IV - Associação Ipeunense Protetora de Animais Carentes - AIPAC - CNPJ - 40.921.142/0001-06, em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

Art. 2º - A subvenção e o respectivo TERMO DE FOMENTO que trata esta lei objetiva o repasse de recursos públicos financeiros para as instituições descritas no artigo anterior, e destinar-se-ão ao pagamento de quaisquer funcionários contratados diretamente por elas e demais despesas necessárias ao bom desempenho das atividades afins.

§1º - O pagamento correspondente às subvenções fica condicionado a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - As instituições deverão prestar contas das despesas à Administração Pública, mensal e anualmente, de forma a comprovar a correta aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º - Os valores mensais a serem subvencionados, quando se destinarem ao pagamento de pessoal, levarão em conta o piso salarial da categoria, que poderá ser reajustável; acrescidos dos encargos sociais e legais que incidirem sobre o contrato de trabalho. Do mesmo modo, as instituições deverão prever os encargos empregatícios e sociais, o direito às férias, o 13º salário e as verbas rescisórias, quando for o caso.

§1º Os profissionais a serem contratados atenderão prioritariamente às suas instituições e, em havendo possibilidade de horário, poderão atender também aos municípios.

§2º Referidos repasses serão efetuados, para as finalidades que trata a presente Lei, mediante comprovação da folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 4º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único - Os subsídios, e consequentemente os TERMOS DE FOMENTO, poderão ser alterados, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de rerratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será, caso necessário e no que couber, regulamentada por Decreto do Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Ipeúna, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Decretos

DECRETO N.º 4.548, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.742, de 18 de novembro de 2024:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.61.494,39 (Sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Único - A despesa relativa a abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNID. EXEC.: 01 PROFISSIONAIS DA EDUC.

BÁSICA - FUNDEB 70%

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1113 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

70%

12.361.1113.2.141 FUNDEB VAAR

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil.....R\$ 61.494,39

TOTAL

.....R\$

61.494,39

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNID. EXEC.: 01 PROFISSIONAIS DA EDUC.

BÁSICA - FUNDEB 70%

12.361.1113.2.032 - Manutenção da Educ. Básica

Fundamental - 70% - Fundeb

31.90.11.00 (128) -Vencimentos e Vantagens

Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 61.494,39

TOTAL

.....R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 8 de 20

61.494,39

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.7.1.5.52.0.1.00 - Transf. Rec. Compl. União - Fundeb VAAR (código aplicação 05.261.03).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2024, aprovada pela Lei nº 1.672 de 01/09/2023, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

<https://drive.google.com/file/d/1D1J0HlrMiYJAIfyi085WZ6rHPGKgnpsl/view?usp=sharing>

Envio de propostas para o e-mail:
licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 27/11/2024

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR N° 428/2024

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição itens de informática.

Link do Termo de Referência:
https://drive.google.com/file/d/1g_1-vtY2YusqxUXdDELkEve5BFXbamrx/view?usp=sharing

Envio de propostas para o e-mail:
licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 27/11/2024

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR N° 429/2024

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de 2 (duas) meias elásticas de alta compressão.

Link do Termo de Referência:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 9 de 20

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Prefeitura de Ipeúna

Balanco Orçamentário

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2024 a Outubro/2024

Consolidado

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR				
RECEITAS CORRENTES	58.041.278,63	58.041.278,63	48.367.380,20	49.376.440,95	8.664.837,68				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.829.000,00	9.829.000,00	8.190.770,00	7.699.797,81	2.129.202,19				
RECEITA PATRIMONIAL	823.000,00	823.000,00	685.750,00	682.823,89	140.176,11				
RECEITA DE SERVIÇOS	4.476.000,00	4.476.000,00	3.729.930,00	3.164.325,79	1.311.674,21				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.794.000,00	42.794.000,00	35.661.550,00	37.773.993,33	5.020.006,67				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	119.278,63	119.278,63	99.380,20	55.500,13	63.778,50				
RECEITAS DE CAPITAL	3.257.721,37	3.257.721,37	2.714.719,80	687.612,72	2.570.108,65				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.257.721,37	3.257.721,37	2.714.719,80	687.612,72	2.570.108,65				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	6.049.000,00	6.049.000,00	5.040.830,00	5.227.449,64	821.550,36				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	55.250.000,00	55.250.000,00	46.041.270,00	44.836.604,03	10.413.395,97				
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	55.250.000,00	55.250.000,00	46.041.270,00	44.836.604,03	10.413.395,97				
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL (V) = (III + IV)	55.250.000,00	55.250.000,00	46.041.270,00	44.836.604,03	10.413.395,97				
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	49.735.000,00	4.452.842,52	54.187.842,52	43.820.316,78	39.472.662,77	38.539.554,04	10.367.525,74	4.347.654,01	933.108,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.699.000,00	-627.620,53	23.071.379,47	17.540.779,42	17.540.779,42	17.257.922,02	5.530.600,05	0,00	282.857,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.036.000,00	5.080.463,05	31.116.463,05	26.279.537,36	21.931.883,35	21.281.632,02	4.836.925,69	4.347.654,01	650.251,33
DESPESAS DE CAPITAL	5.471.000,00	3.054.570,95	8.525.570,95	4.068.134,14	1.775.119,76	1.660.346,24	4.457.436,81	2.293.014,38	114.773,52
INVESTIMENTOS	5.470.000,00	3.055.570,95	8.525.570,95	4.068.134,14	1.775.119,76	1.660.346,24	4.457.436,81	2.293.014,38	114.773,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.000,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	55.250.000,00	7.507.413,47	62.757.413,47	47.888.450,92	41.247.782,53	40.199.900,28	14.824.962,55	6.640.668,39	1.047.882,25
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	55.250.000,00	7.507.413,47	62.757.413,47	47.888.450,92	41.247.782,53	40.199.900,28	14.824.962,55	6.640.668,39	1.047.882,25
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.588.821,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X)=(VIII + IX)	55.250.000,00	7.507.413,47	62.757.413,47	47.888.450,92	44.836.604,03	40.199.900,28	14.824.962,55	6.640.668,39	1.047.882,25

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 10 de 20



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Período: Janeiro/2024 a Outubro/2024

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	1.041.349,22	958.650,78	1.020.706,45	20.642,77
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	1.041.349,22	958.650,78	1.020.706,45	20.642,77
4 - ADMINISTRAÇÃO	4.579.000,00	689.321,81	5.268.321,81	4.485.313,97	783.007,84	3.935.530,77	549.783,20
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.579.000,00	689.321,81	5.268.321,81	4.485.313,97	783.007,84	3.935.530,77	549.783,20
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.649.000,00	374.640,24	4.023.640,24	3.332.885,19	690.755,05	3.028.267,42	304.617,77
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	1.757,97	3.242,03	585,64	1.172,33
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.639.000,00	374.640,24	4.013.640,24	3.331.127,22	682.513,02	3.027.681,78	303.445,44
10 - SAÚDE	15.867.000,00	3.003.186,42	18.870.186,42	15.348.988,72	3.521.197,70	13.856.527,20	1.492.461,52
301 - ATENÇÃO BÁSICA	15.270.000,00	2.905.855,48	18.175.855,48	14.856.603,96	3.319.251,52	13.453.367,64	1.403.236,32
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	437.000,00	0,00	437.000,00	343.656,89	93.343,11	285.656,89	58.000,00
303 - SUPORTE FILIÁTICO E TERAPÊUTICO	35.000,00	11.878,92	46.878,92	38.054,30	8.824,62	30.807,30	7.247,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	125.000,00	85.452,02	210.452,02	110.673,57	99.778,45	86.695,37	23.978,20
12 - EDUCAÇÃO	15.407.000,00	1.547.317,67	16.954.317,67	12.899.928,16	4.054.389,51	12.009.605,28	890.322,88
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.183.000,00	135.696,73	2.318.696,73	2.027.036,90	291.659,83	1.836.057,76	190.979,14
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.942.000,00	696.586,13	8.638.586,13	6.929.608,07	1.708.978,06	6.453.400,73	476.207,34
362 - ENSINO MÉDIO	370.000,00	3.679,58	373.679,58	277.191,95	96.487,63	242.151,10	35.040,85
364 - ENSINO SUPERIOR	300.000,00	-43.000,00	257.000,00	174.868,30	82.131,70	133.512,56	41.355,74
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.368.000,00	778.355,23	5.146.355,23	3.340.056,91	1.806.298,32	3.198.908,69	141.148,22
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	244.000,00	-24.000,00	220.000,00	151.166,03	68.833,97	145.574,44	5.591,59
13 - CULTURA	378.000,00	351.850,25	729.850,25	510.838,37	219.011,88	460.196,63	50.641,74
392 - DIFUSÃO CULTURAL	378.000,00	351.850,25	729.850,25	510.838,37	219.011,88	460.196,63	50.641,74
15 - URBANISMO	3.830.000,00	-11.395,59	3.818.604,41	2.193.859,35	1.624.745,06	1.859.725,17	334.134,18
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.830.000,00	-11.395,59	3.818.604,41	2.193.859,35	1.624.745,06	1.859.725,17	334.134,18
17 - SANEAMENTO	4.652.000,00	910.158,77	5.562.158,77	3.793.334,77	1.768.824,00	2.996.750,63	796.584,14
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	4.652.000,00	910.158,77	5.562.158,77	3.793.334,77	1.768.824,00	2.996.750,63	796.584,14
20 - AGRICULTURA	1.594.000,00	-586.000,00	1.008.000,00	772.007,23	235.992,77	631.753,17	140.254,06
606 - EXTENSÃO RURAL	1.594.000,00	-586.000,00	1.008.000,00	772.007,23	235.992,77	631.753,17	140.254,06
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.869.000,00	602.428,06	2.471.428,06	2.211.722,80	259.705,26	650.400,14	1.561.322,66
695 - TURISMO	1.869.000,00	602.428,06	2.471.428,06	2.211.722,80	259.705,26	650.400,14	1.561.322,66
27 - DESPORTO E LAZER	771.000,00	625.905,84	1.396.905,84	688.223,14	708.682,70	304.860,82	383.362,32
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	771.000,00	625.905,84	1.396.905,84	688.223,14	708.682,70	304.860,82	383.362,32
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	610.000,00	0,00	610.000,00	610.000,00	0,00	493.458,85	116.541,15
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	610.000,00	0,00	610.000,00	610.000,00	0,00	493.458,85	116.541,15
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.000,00	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.000,00	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 11 de 20



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Período: Janeiro/2024 a Outubro/2024

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
TOTAL	55.250.000,00	7.507.413,47	62.757.413,47	47.888.450,92	14.868.962,55	41.247.782,53	6.640.668,39

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 12 de 20



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Período: Novembro/2023 a Outubro/2024

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	467.160,56	752.854,38	479.719,38	542.868,87	2.123.743,89	865.848,20	654.667,52	722.585,29	517.162,38	576.798,90	602.069,04	613.404,81	8.918.883,22
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	131.683,67	168.006,17	4.115,18	68.490,18	65.388,83	71.418,91	83.558,33	77.101,17	72.887,58	82.434,59	80.759,08	72.278,96	978.122,65
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	280.061,77	292.889,66	287.304,82	277.648,61	501.826,58	282.039,03	328.038,09	331.765,53	298.698,69	265.858,87	279.861,84	310.680,17	3.736.673,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.455.662,60	4.165.230,11	4.567.501,19	3.931.153,10	3.353.926,84	3.849.081,61	3.747.822,83	3.828.253,46	4.128.612,88	3.339.237,47	3.096.898,09	3.924.371,33	45.387.751,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.983,07	35.884,65	8.306,50	16.130,16	1.824,03	10.166,58	1.527,28	1.970,00	9.967,37	1.074,72	3.079,68	1.453,81	93.367,85
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	4.336.551,67	5.414.864,97	5.346.947,07	4.836.290,92	6.046.710,17	5.078.554,33	4.815.614,05	4.961.675,45	5.027.328,90	4.265.404,55	4.062.667,73	4.922.189,08	59.114.798,89

DEDUÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO	447.871,96	510.218,16	681.714,21	598.114,52	475.285,96	529.513,96	507.292,03	532.391,00	468.615,13	475.332,00	383.714,52	562.417,61	6.172.481,06
TOTAL DEDUÇÕES (II)	447.871,96	510.218,16	681.714,21	598.114,52	475.285,96	529.513,96	507.292,03	532.391,00	468.615,13	475.332,00	383.714,52	562.417,61	6.172.481,06

TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.888.679,71	4.904.646,81	4.665.232,86	4.238.176,40	5.571.424,21	4.549.040,37	4.308.322,02	4.429.284,45	4.558.713,77	3.790.072,55	3.678.953,21	4.359.771,47	52.942.317,83

RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)

(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	8.575,80	16.184,68	0,00	7.879,04	6.540,60	6.778,48	7.204,72	6.765,92	6.448,25	7.430,41	7.178,42	6.928,40	87.914,72
TOTAL (V)=(III-IV)	3.880.103,91	4.888.462,13	4.665.232,86	4.230.297,36	5.564.883,61	4.542.261,89	4.301.117,30	4.422.518,53	4.552.265,52	3.782.642,14	3.671.774,79	4.352.843,07	52.854.403,11

RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)

(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022) (VII)	38.656,64	72.081,14	34.368,14	34.222,38	34.222,38	34.222,38	28.240,00	28.240,00	28.240,00	28.240,00	28.240,00	25.416,00	414.389,06
TOTAL (VII)=(V-VI)	3.841.447,27	4.816.380,99	4.630.864,72	4.196.074,98	5.530.661,23	4.508.039,51	4.272.877,30	4.394.278,53	4.524.025,52	3.754.402,14	3.643.534,79	4.327.427,07	52.440.014,05

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 13 de 20



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Período: Janeiro/2024 a Outubro/2024

Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Consolidado

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 14 de 20



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Período: Janeiro/2024 a Outubro/2024

Prefeitura de Ipeúna

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2023 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00
Deduções (II)	6.363.442,20	12.342.796,45	10.231.682,47
Ativo Disponível	8.214.357,65	12.501.872,64	10.681.615,31
Haveres Financeiros	30.751,52	26.709,85	33.531,93
(-) Restos a Pagar Processados	1.353.750,89	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	527.916,08	185.786,04	483.464,77
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-6.363.442,20	-12.342.796,45	-10.231.682,47
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	-6.363.442,20	-12.342.796,45	-10.231.682,47

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Outubro (c - a)
Resultado Nominal	2.111.113,98	-3.868.240,27

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-100.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

- Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
- Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
- O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
- O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
- As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 15 de 20

Prefeitura de Ipeúna

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2024 a Outubro/2024

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2023 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-100.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

- Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
- Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
- O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
- O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
- As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 16 de 20

	<h3>Prefeitura de Ipeúna</h3> <p>Resultado Primário (Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)</p> <p>Período: Janeiro/2024 a Outubro/2024</p> <p>Órgão: Consolidado</p>
--	---

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	57.245.278,63	57.245.278,63	48.735.312,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.829.000,00	9.829.000,00	7.699.797,81
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	27.000,00	27.000,00	41.695,08
RECEITA PATRIMONIAL	823.000,00	823.000,00	682.823,89
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	796.000,00	796.000,00	641.128,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.794.000,00	42.794.000,00	37.773.993,33
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.595.278,63	4.595.278,63	3.219.825,92
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	4.595.278,63	4.595.278,63	3.219.825,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.257.721,37	3.257.721,37	687.612,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.257.721,37	3.257.721,37	687.612,72
CONVÊNIOS	3.257.721,37	3.257.721,37	676.034,43
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	11.578,29
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	3.257.721,37	3.257.721,37	687.612,72
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	6.049.000,00	6.049.000,00	5.227.449,64
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	54.454.000,00	54.454.000,00	44.195.475,22

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (X)	49.735.000,00	54.187.842,52	39.472.662,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.699.000,00	23.071.379,47	17.540.779,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.036.000,00	31.116.463,05	21.931.883,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	49.735.000,00	54.187.842,52	39.472.662,77
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.471.000,00	8.525.570,95	1.775.119,76
INVESTIMENTOS	5.470.000,00	8.525.570,95	1.775.119,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	5.470.000,00	8.525.570,95	1.775.119,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	44.000,00	44.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	55.249.000,00	62.757.413,47	41.247.782,53
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-795.000,00	-8.303.413,47	2.947.692,69

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-820.000,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 17 de 20



Prefeitura de Ipeúna

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2024 a Outubro/2024

Consolidado

ENTIDADE	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	1.353.557,13	864.715,15	768.678,28	1.353.557,13	768.678,28	0,00	88.786,87	0,00	7.250,00
RECURSOS PRÓPRIOS	1.088.226,04	669.610,67	614.420,80	1.088.226,04	614.420,80	0,00	51.089,87	0,00	4.100,00
RECURSOS ESTADUAIS	194.607,86	180.104,98	147.955,98	194.607,86	147.955,98	0,00	28.999,00	0,00	3.150,00
RECURSOS FEDERAIS	70.723,23	14.999,50	6.301,50	70.723,23	6.301,50	0,00	8.698,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL	193,76	0,00	0,00	193,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	193,76	0,00	0,00	193,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.353.750,89	864.715,15	768.678,28	1.353.750,89	768.678,28	0,00	88.786,87	0,00	7.250,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema AudeSp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 18 de 20



Prefeitura de Ipeúna

Acompanhamento do Cumprimento do Art. 167-A da CF

Período: Novembro/2023 a Outubro/2024

Entidade: Consolidado

Apuração do Limite

	Posição em Outubro
Receita Corrente Arrecadada no período de 12 meses	52.942.317,83
(-) Despesa Corrente Liquidada no período de 12 meses	49.291.664,47
= Percentual ¹	93,10
Limite Máximo de Gastos (95%)	50.295.201,94
Limite Prudencial de Gastos (85%)	45.000.970,16

Acompanhamento do Cumprimento do Limite (Últimos 12 meses)

	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Receita	3.888.679,71	4.904.646,81	4.665.232,86	4.238.176,40	5.571.424,21	4.549.040,37	4.308.322,02	4.429.284,45	4.558.713,77	3.790.072,55	3.678.953,21	4.359.771,47
(-) Despesa	3.835.333,27	5.983.668,43	2.148.681,59	3.521.684,73	3.621.677,93	4.484.852,62	4.704.653,83	4.254.272,05	4.169.612,42	4.435.786,15	3.967.575,69	4.163.865,76
= Percentual	98,62	121,99	46,05	83,09	65,00	98,58	109,19	96,04	91,46	117,03	107,84	95,50

Nota Explicativa:

Art. 167-A da CF: Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação (Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

(1) Apurado que a despesa corrente superou o percentual 85% da receita corrente arrecadada, sem exceder o percentual mencionado no caput do Art. 167-A da CF, compete ao responsável pelo Órgão adotar as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 19 de 20

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	Até o Mês
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC				
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DO FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (INCLUSIVE) -	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
ATIVO DISPONÍVEL	8.214.357,65	12.278.569,00	12.501.872,64	10.681.615,31
HAVERES FINANCEIROS	30.751,52	34.338,08	26.709,85	33.531,93
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.353.750,89	0,00	0,00	0,00
(-) DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	527.916,08	461.647,20	185.786,04	483.464,77
TOTAL DEDUÇÕES (II)	6.363.442,20	11.851.259,88	12.342.796,45	10.231.682,47
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	216.243,56	216.243,56	216.243,56	216.243,56
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	130.645,70	30.807,34	48.564,37	47.790,34
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	864.715,15	139.527,60	21.750,00	7.250,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	1.211.604,41	386.578,50	286.557,93	271.283,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-6.363.442,20	-11.851.259,88	-12.342.796,45	-10.231.682,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.712.983,06	51.774.326,83	52.310.377,83	52.854.403,11
PERCENTUAL DA DC SOBRE A RCL (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA DCL SOBRE A RCL (III / IV)	-12,80	-22,89	-23,60	-19,36
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	120,00	120,00	120,00	120,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI AP. S. FRANCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/SP 182.581/O-0

DIRLEI AP. M. PICKARDT
RESP. P/ CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1023

Página 20 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipeúna, por meio de seu representante, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Nobreak Senoidal 3000VA BIVOLT entrada-saída 115v com fator de potência unitário (FP=1).

Envio de propostas para o e-mail: licitacao@camaraipeuna.sp.gov.br

Data final para envio das propostas: 28/11/2024

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0196-a2fd-5509-dc5d-f7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ipeúna (SP), Edição nº 1023, ano VI, veiculado em 26 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IPEUNA (CNPJ 44660603000195) em 26/11/2024 às 10:42:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0196-a2fd-5509-dc5d-f7>